



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 21 DE JUNHO DE 2011

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ,
CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO
MUNICÍPIO DE MARILUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná aprovou e eu, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA TODAS AS ZONAS URBANAS E RURAIS

Art. 1º. Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição por particular ou entidade pública, na área urbana do Município de Mariluz, é regulada por este Código, obedecidas as normas Federais e Estaduais relativas à matéria.

§ 1º Para o licenciamento das atividades de que reza este Código, serão observadas as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Posturas e demais instrumentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal, incidentes sobre o lote, onde elas existirem.

§ 2º Para o licenciamento das atividades citadas no *caput* deste Artigo, em outras localidades do Município, a Prefeitura usará de critérios próprios, além dos aplicáveis por esta lei.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 2º. Este Código tem como objetivos:

- I - Orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
- II - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
- III - Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

Seção II
Das Definições

Art. 3º. Para efeito do presente Código, serão adotadas as seguintes definições:

- I - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- II - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CREA.
- III - Alinhamento: Linha divisória legal entre lote e logradouro público;
- IV - Alpendre: Área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;
- V - Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeita a sua fiscalização;
- VI - Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;

PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná



- VII - Andaime: Obra provisória destinada a susterm operários e materiais durante a execução de obras;
- VIII - Ante-sala: Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;
- IX - Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;
- X - Área de Recuos: Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisas do lote;
- XI - Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
- XII - Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;
- XIII - Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;
- XIV - Balcão: Varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade, peitoril, ou guarda-corpo;
- XV - Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar parede e/ou assoalho;
- XVI - Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;
- XVII - Brise: Conjunto de placas ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
- XVIII - Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o ultimo pavimento;
- XIX - Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
- XX - Caramanchão: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;
- XXI - Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;
- XXII - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- XXIII - Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;
- XXIV - Condomínio: Modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote, onde cada membro possui direito à fração ideal da totalidade do empreendimento.
- XXV - Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;
- XXVI - Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;
- XXVII - Croqui: Esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;
- XXVIII - Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;
- XXIX - Demolição: Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;
- XXX - Dependências de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;
- XXXI - Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

PA

